

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL № 03/2019.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o registro de recurso manifestado em ata, pela empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do presente certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foram declaradas vencedoras as empresas: CIRURGICA UNIAO LTDA nos itens: 01 e 02; J. A. ROSSINI - MATERIAIS MEDICOS - ME nos itens: 03, 04, 15, 16, 17, 18, 22, 23 e 24; BIOFAC IND, COM E REPRESENTACAO EIRELI EPP nos itens: 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 19, 21, 25, 26 e 28; MEDLU COM. IMP. EXP. E DISTRIBUICAO LTDA -EPP nos itens: 13 e 27; ROCHA COMERCIO LTDA nos itens: 06 e 20, que o representante presente da empresa licitante KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, manifestou sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, também não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 06/2019** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 03/2019** e a falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, <u>decido</u> no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** do recurso registrado na ata de processamento do referido pregão, mantendo assim a decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedoras dos seus respetivos itens objeto do presente certame licitatório, devidamente especificados na ata da sessão, as empresas: CIRURGICA UNIAO LTDA, J. A. ROSSINI - MATERIAIS MEDICOS – ME, BIOFAC IND, COM E REPRESENTACAO EIRELI EPP, MEDLU COM. IMP. EXP. E DISTRIBUICAO LTDA –EPP e ROCHA COMERCIO LTDA.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 14 de março de 2019.

FERNANDO GALVÃO MOURA PREFEITO MUNICIPAL